



**MINUTA DE EDITAL N.º 43 /2017**

**HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA NÚMERO 17**

**DO MERCADO MUNICIPAL DE ALPIARÇA**

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, de acordo com a deliberação tomada em reunião de Câmara do dia ..... de ..... do ano 2017, o convite para apresentação de propostas para a concessão da ocupação do espaço mencionado em epígrafe, nas seguintes condições: -----

**Identificação do contraente público:** -----

Município de Alpiarça, com o NIPC 501 133 097, sito na Rua José Relvas, número 374, em Alpiarça; -----

**Objeto da Hasta Pública:** -----

Concessão do **direito de ocupação da Loja número 17** do Mercado Municipal de Alpiarça, conforme assinalado na Planta anexa, pelo prazo de 5 anos, renovável por períodos anuais, com a área aproximada de 9 m2. -----

**Aptidão:** -----

A loja a concessionar é um espaço comercial autónomo, de ocupação fixa e permanente, dispondo de área própria para a permanência de clientes, destinando-se à venda dos produtos devidamente identificados no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal, que a seguir se indicam: -----

Produtos alimentares: -----

a) Carnes verdes de bovino, ovino, caprino, suíno e acessoriamente de aves e coelhos, produtos cárneos transformados, designadamente enchidos, fiambres, carnes fumadas, salsichas e outros; -----

b) Carnes verdes de equídeos; -----

c) Charcutaria; -----

d) Bebidas engarrafadas, chocolates, aperitivos, café em grão, chás, bolos, biscoitos e rebuçados; -----

e) Pão e bolos; -----

f) Pequenas refeições para pessoal de serviço no mercado e clientes; -----

Produtos não alimentares: -----

a) Flores de corte, plantas ornamentais, flores artificiais, artigos; -----  
de jardinagem e vasos ornamentais; -----

b) Peixes ornamentais e alimentação; -----

c) Malas, cabedais e calçado; -----

d) Roupas e retrosarias; -----

e) Perfumaria, bijutaria, brindes, tabacaria, papelaria e brinquedos; -----

f) Loijas e vidros. -----

A ocupação dos espaços é adjudicada nas condições em que presentemente se encontram, livre de qualquer estrutura ou equipamento, sendo todos os encargos com a realização de obras de beneficiação e conservação da responsabilidade do titular do direito de ocupação, as quais estão sujeitas a prévia e



expressa autorização da Câmara Municipal. -----

**Consulta das condições contratuais:** -----

Os interessados poderão consultar a respetiva planta de localização da loja, o Regulamento do Mercado Municipal em vigor, a Tabela de Taxas e a minuta dos termos e condições do contrato de concessão do direito de ocupação das lojas no Balcão da Secção de Taxas, Licenças e Tarifas da Câmara Municipal, nos dias úteis durante o horário de atendimento ao público. -----

**Apresentação das propostas:** -----

As **propostas deverão ser apresentadas** em envelope fechado identificando a hasta pública a que se destina, devendo dar entrada na Secção de Expediente desta Câmara Municipal **até às 17:00H do dia 31 do mês de julho de 2017**, contendo a respetiva identificação do proponente, o espaço a que concorre – Loja 17, indicando o valor base de licitação oferecido, bem como descrevendo o ramo de comércio que pretende instalar na referida loja (a definir nos termos do artigo 9.º do Regulamento). -----

**Data, Hora e Local da arrematação em hasta pública:** -----

A **hasta pública** terá lugar no Auditório do Edifício dos Paços do Município, **pelas 15:00H do dia 01 do mês de agosto de 2017**. -----

Podem intervir na Hasta Pública todos os interessados ou os seus representantes devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente da apresentação de proposta em envelope fechado. -----

**Ato público:** -----

A arrematação decorrerá perante uma Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, composta por 3 membros efetivos, um dos quais exercerá as funções de Presidente, e dois suplentes. -----

A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação. -----

Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes ao espaço, ficando a constar os lances sucessivamente oferecidos (tendo em conta os lances mínimos exigidos). -----

Se houver só um interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento do valor base de licitação fixado no presente Edital, ou pelo valor apresentado pelo interessado em proposta fechada, quando superior. -----

**Base de licitação:** -----

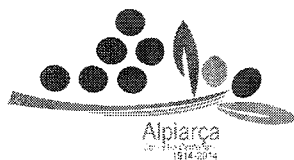
A base de licitação da loja é de € 1.000,00 (mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

**Lanço mínimo:** -----

Os lances mínimos permitidos são de € 50,00 (cinquenta euros) cada; -----

**Critério de Adjudicação:** -----

A adjudicação provisória do direito de ocupação será feita pelo maior lance obtido, podendo no entanto ser suspensão ou anulada se se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes. -----



A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar pela melhor oferta, se assim não convier aos interesses do Município, nomeadamente, caso o interesse público não esteja salvaguardado. -----

**Adjudicação por ajuste direto:** -----

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, a Câmara reserva-se o direito de proceder ao ajuste direto do espaço, a requerimento de qualquer interessado, com dispensa de Hasta Pública e pelo pagamento do valor base de licitação fixado no presente edital, durante o período de seis meses após a publicação do mesmo. -----

**Pagamento do valor da licitação:** -----

O espaço é adjudicado provisoriamente pela Comissão ao proponente que tiver oferecido o lance mais elevado, o qual deverá depositar na Tesouraria do Município, no dia da hasta pública, 10% do valor da arrematação, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e consequentemente perder o direito de ocupação do espaço. -----

No caso de desistência ou de não pagamento do valor da licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lance oferecido de montante imediatamente inferior. -----

**Transferência do Direito de Ocupação:** -----

O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos ou os respetivos códigos de acesso de que se encontra em situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da adjudicação provisória. -----

A não apresentação dos documentos comprovativos da situação regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva. -----

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação cabe à Câmara Municipal, devendo o adjudicatário dela ser notificado por carta registada com aviso de receção ou notificação pessoal, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória. -----

O adjudicatário dispõe de 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva para proceder ao pagamento do valor remanescente da adjudicação, ou requerer fundamentadamente o pagamento em prestações mensais (até ao máximo de 2 anos), cuja autorização cabe ao Presidente da Câmara Municipal, a satisfazer entre os dias 1 e 8 de cada um dos meses. -----

Após a adjudicação definitiva transfere-se para o titular do direito de ocupação o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida. -----

Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa. -----

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas ficam obrigados a iniciar a atividade no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. -----

**Renda:** -----

A renda da Loja é fixada em € 65,00 (sessenta e cinco euros) mensais, atualizável anualmente de acordo com os coeficientes legais. -----



**Celebração do Contrato:** -----

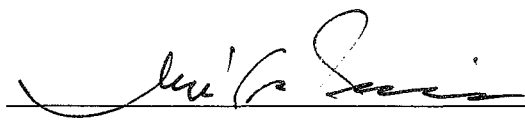
A adjudicação definitiva é formalizada através de contrato, a celebrar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação definitiva. -----

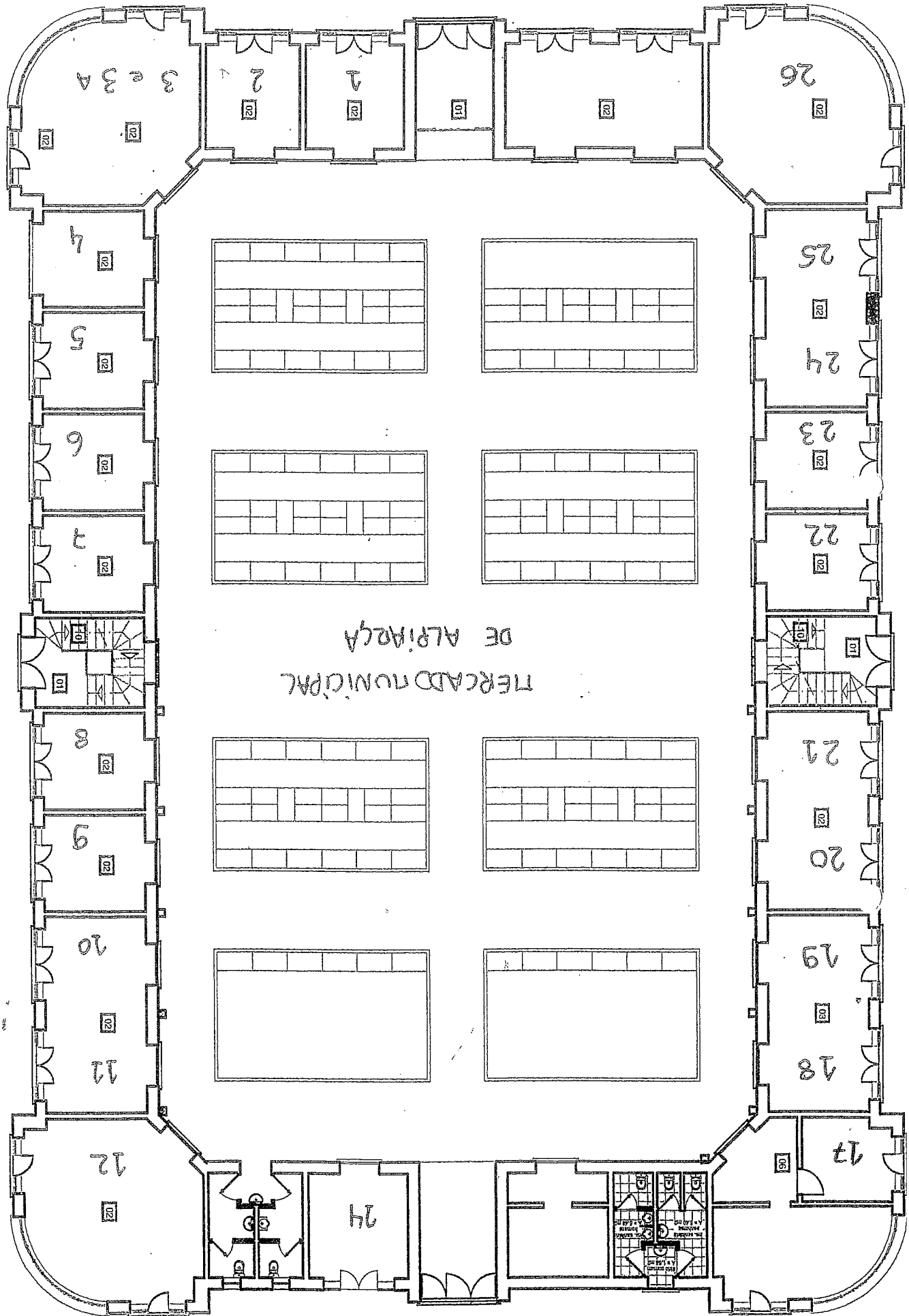
No caso de não comparência no ato de celebração do contrato, cuja data será comunicada ao interessado com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou de impossibilidade de celebração do contrato por causa imputável ao adjudicatário definitivo, considera-se sem efeito a adjudicação, perdendo o referido adjudicatário o direito à restituição de quaisquer quantias eventualmente já pagas. -----

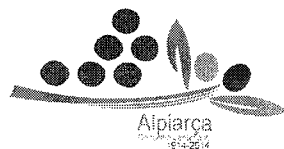
Para geral conhecimento se publica o presente Edital e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares públicos do costume. -----

Alpiarça, 19 do mês de julho do ano de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça,

  
\_\_\_\_\_  
(Mário Fernando Atracado Pereira)





**Minuta do contrato de ocupação da Loja número 17 do Mercado Municipal.**

**Entre:**

Município de Alpiarça, contribuinte fiscal número 501 133 097, com sede na Rua José Relvas, número 374, em Alpiarça, aqui representado na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Mário Fernando Atracado Pereira, como Primeiro Outorgante. -----

**E**

....., residente na Rua....., em Alpiarça, contribuinte fiscal número ..... como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O objeto do presente contrato é o da adjudicação da ocupação de um espaço no Mercado Municipal de Alpiarça pelo prazo de 5 anos, renovável por períodos anuais, com cerca de 9 m2, designada por Loja número 17, integrada no prédio urbano, propriedade do Primeiro Outorgante, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1568 da freguesia de Alpiarça, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião do dia .... do mês de ..... do ano dois mil e dezassete. -----

**Cláusula Segunda**

**Horário de Funcionamento e Atividade**

O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor para os estabelecimentos deste tipo no Município de Alpiarça. -----

O espaço destina-se à atividade de ....., sendo proibida a instalação de estabelecimentos insalubres ou perigosos. -----

**Cláusula Terceira**

**Forma de Pagamento**

O pagamento da renda será efetuado em prestações mensais, no valor de € 65,00 (sessenta e cinco euros), vencendo-se a primeira no dia da assinatura do presente contrato e as restantes entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês. -----

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente nas instalações desta Câmara Municipal, no serviço de Tesouraria, durante o horário de atendimento ao público. -----

**Cláusula Quarta**

**Responsabilidade do Titular do direito de ocupação**

É da responsabilidade do titular do direito da ocupação do espaço a manutenção das boas condições de higiene e conservação das lojas; -----

**Cláusula Quinta**

**Responsabilidade da Câmara Municipal de Alpiarça**

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Alpiarça: -----

- a) Assegurar a conservação do edifício do mercado municipal nas suas partes estruturais e exteriores; ----
- b) Proceder à fiscalização das condições de higiene e segurança nos espaços do mercado municipal; -----



c) Assegurara o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza do mercado Municipal; -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Cedência a terceiros**

1. O titular do direito de ocupação pode ceder a terceiros a ocupação do espaço, com prévia autorização da Câmara Municipal de Alpiarça, desde que mediante o pagamento de quantia à Câmara Municipal. ----
2. São nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo ocupante com infração do disposto na presente cláusula. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Mudança de Atividade**

A alteração de atividade a exercida no local pelo titular do direito de ocupação, depende de autorização da Câmara Municipal, a efetuar nos termos do artigo dezanove do Regulamento do Mercado Municipal.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obras**

É proibida a realização de obras ou modificações nos locais de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal. -----

As obras e benfeitorias realizadas ficarão a pertencer à Câmara Municipal, sem que o titular do direito de ocupação tenha direito a qualquer indemnização. -----

#### **Cláusula Nona**

##### **Caducidade da ocupação**

Ocorrendo a caducidade da ocupação, nos termos do artigo vinte e um do Regulamento do Mercado Municipal, o titular do direito de ocupação obriga-se a entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebe, nomeadamente livre e desimpedido, e em boas condições de higiene e limpeza, sem direito a qualquer indemnização, devendo efetuar a desocupação do local no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito. -----

Feito em triplicado, valendo como originais, que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes. -----

A Minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação desta Câmara Municipal tomada em catorze de julho do ano dois mil e dezassete. -----

Alpiarça, ..... de ..... do ano dois mil e dezassete. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,